



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

**CONTRATO**

Campinas, 10 de outubro de 2024.

**CONTRATO Nº 021/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2024****PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2024.00000768-41**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ARCANJO SEGURANCA PRIVADA LTDA**, com sede na Avenida Professor Jorge Correa, nº 2145 – Centro, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 54.610.752/0001-01, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal nº. 363386, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários e ininterruptos de segurança e vigilância patrimonial armada e desarmada, nas dependências da IMA, situada na **Avenida Benedito de Campos nº 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, e/ou em outros endereços solicitado pela empresa dentro do município de Campinas/SP**, incluindo a prestação de serviço intermitente de segurança e vigilância patrimonial desarmado, sob demanda, em locais solicitados pela empresa dentro do Município de Campinas/SP para cobrir eventos cujo o uso de equipamentos da IMA se façam necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, integrante do PL nº 005/2024 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo às expectativas da **CONTRATANTE**;

2.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

2.3. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, as irregularidades constantes na prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da **CONTRATADA**;

2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados

no desempenho da execução do objeto do contrato, inclusive curso de reciclagem, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

2.7. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.9. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.10. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.11. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.12. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir essa questão;

2.13. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do edital, no momento da assinatura do Contrato;

2.14. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.15. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.16. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-D do Edital, quando aplicável;

2.17. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site <https://transparencia.ima.sp.gov.br/governanca/codigo-de-conduta-de-fornecedores>, e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo VIII do Edital, no momento da formalização da contratação;

2.18. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

2.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE;

2.20. Se a CONTRATANTE for demandada judicialmente por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA, seja no decurso da vigência deste contrato, ou até 02 (dois) anos após o término da prestação de serviços, requerendo a responsabilidade subsidiária/solidária da CONTRATANTE em verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir todas as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, independente de ação de regresso, bastando mera notificação por qualquer meio admitido. Em caso da demanda ser ajuizada na vigência do contrato ou aditivo, a garantia será executada para o custeio das despesas acima mencionadas;

2.20.1. Considera-se despesas e custas processuais, todos os encargos necessários impostos aos litigantes no curso do processo, para obter o andamento e o provimento da tutela jurisdicional;

2.20.2. Quando a despesa processual se tratar de depósito judicial prévio e a CONTRATADA apresentar Seguro Garantia

Judicial, ou realizar o depósito às suas expensas para a interposição dos Recursos Ordinários, Recurso de Revista, Recurso em Ação Rescisória, oposição de Embargos e Agravos de Instrumento, a CONTRATANTE aproveitará o Depósito Judicial Prévio da CONTRATADA, nos termos da Súmula nº 128 do TST, só gerando obrigação da CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE caso a decisão judicial não acolha o aproveitamento do Depósito Judicial realizado pela CONTRATADA e determinar o recolhimento pela CONTRATANTE no prazo legal;

2.20.3. As custas processuais arbitradas na sentença em face da CONTRATANTE serão ressarcidas pela CONTRATADA;

2.20.3.1. Os ressarcimentos pela CONTRATADA ocorrerão após a sentença judicial transitada em julgado, independentemente do início da fase de liquidação de sentença;

2.20.3.2. A planilha e os comprovantes com as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, serão enviados à CONTRATADA após a sentença judicial transitada em julgado, com os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E, ou, na sua ausência, outro índice que venha a substituí-lo, devendo a CONTRATADA realizar o pagamento da quantia total atualizada no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do Aviso de Pagamento;

2.20.3.3. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento no prazo assinalado, serão devidos à CONTRATANTE, além dos valores desembolsados atualizados, multa de 10% sobre o valor total do reembolso, acrescidos de juros de mora de 1% a.m.;

2.20.3.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA nas despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, além do pagamento do valor atualizado e das multas consignadas, a dívida restará confessa e a CONTRATANTE se valerá do Contrato, do Aviso de Pagamento e dos respectivos comprovantes como título executivo extrajudicial, para exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

2.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83 e suas alterações, no que couber;

2.22. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto aos cursos de reciclagem.

2.23. Garantir número de vigilantes em quantidade necessária para assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados e identificados;

2.24. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, os nomes e identificação dos vigilantes que estiverem trabalhando nas instalações desta;

2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar todas as determinações da CONTRATANTE;

2.26. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o cadastro de biometria, nos termos do que dispõe a Portaria/MTP Nº 671, onde a cada fechamento mensal a CONTRATADA enviará eletronicamente à CONTRATANTE os relatórios de frequência, cabendo à CONTRATADA a conferência e apontamentos relativos a faltas e atrasos. Os postos descobertos serão calculados as horas faltantes e serão descontados nos pagamentos mensais;

2.27. Propiciar a seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos, uniformes e demais materiais que se fizerem necessários às tarefas que serão executadas;

2.27.1. Todos os vigilantes deverão portar rádios HT's, PTT ou equipamento similar, que serão fornecidos pela CONTRATADA, todos mantendo a mesma frequência, inclusive para a Gerência Administrativa;

2.27.2. A CONTRATADA deverá fornecer Capa de Chuva e Guarda-Chuva a todos os empregados que estiverem de serviço/plantão;

2.27.3. Os vigilantes deverão portar:

- a) Revólver calibre 38 com munição;
- b) Colete a prova de bala;
- c) Tonfa.

2.27.4. A CONTRATADA deverá fornecer um cofre para armazenar, no período em que não estiver em uso, cada revólver em cada posto armado;

2.27.5. A CONTRATADA deverá fornecer lanternas com alto poder de iluminação aos vigilantes dos plantões noturnos;

2.27.6. Todos os vigilantes deverão se apresentar com uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza, incluindo boné/cobertura, fornecidos pela CONTRATADA;

2.28. Deixar acessível aos vigilantes o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da

Gerência responsável pela CONTRATANTE e da central de atendimento da CONTRATADA;

2.29. Não deixar descoberto o posto de vigilância;

2.30. Repassar sistematicamente aos vigilantes todas as orientações recebidas da CONTRATANTE, bem com o todas as ocorrências e ações tomadas durante o turno de trabalho anterior;

2.31. Restringir-se a ações somente nos limites das instalações da CONTRATANTE (incluindo áreas fora do prédio, mas sobre as quais a CONTRATANTE tenha domínio), conforme estabelecido na legislação específica;

2.32. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e consectários a seus empregados, em relação aos quais deve obediência à lei, bem como todos os benefícios que compõem a folha de pagamento, sob pena de caracterização de descumprimento contratual;

2.32.1. Em havendo necessidade da realização de Folga Trabalhada (FT), a CONTRATADA deverá cumprir com todas as despesas, diretas ou indiretas, em obediência à Lei.

2.33. Observar e respeitar toda a legislação federal, estadual e municipal, bem como resoluções e normas expedidas por órgãos competentes, inclusive de âmbito fiscal e, em especial, as leis ambientais, trabalhistas e previdenciárias, além do disposto em convenções ou dissídios coletivos da categoria;

2.33.1. Na hipótese da CONTRATADA não seguir a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria por estar sujeita a outras negociações coletivas, deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Município sede da CONTRATANTE, evitando a precarização da mão de obra, conforme item 3 do Termo e Referência (Anexo I do edital).

3.34. Oferecer à CONTRATANTE todas as facilidades para a inspeção, conhecimento e fiscalização dos serviços, permitindo o acesso da CONTRATANTE ao seu estabelecimento, aos seus arquivos e dados e informações que se fizerem necessários para tanto, observados pela CONTRATANTE os critérios e confidencialidade na divulgação das informações necessárias;

2.35. Responder, civil e criminalmente, por todos os atos e fatos decorrentes da ação ou omissão de seus empregados, vigilantes, prepostos e funcionários, desde que comprovada inequivocamente a culpa.

2.36. Respeitar e fazer respeitar, direta ou indiretamente, por si, seus auxiliares, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, as vigentes normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, como também aquelas que durante a vigência deste contrato forem introduzidas, modificadas ou por qualquer modo alteradas;

2.37. Fornecer instruções claras e por escrito, por meio de Manual, indicando obrigatoriamente, sem prejuízo de outras:

2.37.1. A proibição de registro de ponto antes de 5 (cinco) minutos do início da jornada de trabalho;

2.37.2. A proibição de realizar intervalo de refeição e descanso acompanhado do equipamento de comunicação da CONTRATADA, ainda que em período noturno;

2.38. Abster-se de utilizar os funcionários que prestam serviço no contrato com o CONTRATANTE em outros contratos durante férias ou folgas, evitando fraude aos intervalos interjornada.

2.39. Prestação de Serviços Intermitente (Sob Demanda):

2.39.1. Havendo a participação da CONTRATANTE em eventos externos realizados em seu município sede, com a prestação do serviço do PodCamp ou utilização de equipamentos patrimoniais da IMA, a CONTRATADA compromete-se a fornecer serviços de vigilância e segurança, intermitente (sob demanda), conforme acordado neste contrato;

2.39.1.1. A CONTRATANTE notificará previamente a CONTRATADA sobre a data, local, horário e quantidade de vigilantes necessários para cobrir esses eventos com a devida antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de permitir que a CONTRATADA organize adequadamente os recursos necessários para a prestação dos serviços de vigilância;

2.39.1.2. A CONTRATADA se compromete a designar pessoal qualificado e treinado para realizar esses serviços, na quantidade de vigilantes solicitados, garantindo assim a segurança e integridade dos participantes e dos bens patrimoniais da CONTRATANTE;

2.39.1.3. A CONTRATADA garantirá que, em nenhum momento, os postos fixos da CONTRATANTE ficarão sem o serviço de vigilância durante a participação em tais eventos;

2.39.1.4. Caso a negociação coletiva a qual a CONTRATADA está sujeita a seguir seja de segurança patrimonial, deverá enviar o acordo coletivo que permite a contratação de vigilantes para jornada intermitente;

2.39.1.5. Se a CONTRATADA utilizar vigilantes sujeitos a contrato de trabalho intermitente para atender esta cláusula, deverá seguir as normas legais sobre o trabalho intermitente bem como da negociação coletiva ao qual se sujeita, devendo apresentar o respectivo documento.

2.40. A CONTRATADA compromete-se a realizar visitas mensais à sede e/ou outros locais determinados pela CONTRATANTE para monitorar a prestação dos serviços de vigilância e manter contato próximo com a equipe da CONTRATANTE. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e qualquer despesa de deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.40.1. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento e sem agendamento prévio, realizar visita aos postos de trabalhos de seus funcionários que prestarão serviço para a CONTRATANTE, além da visita obrigatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

3.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.11. Fornecer local apropriado e fechado para que os empregados da CONTRATADA possam guardar seus pertences e demais materiais de serviço, sem que tal obrigação acarrete qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE quanto a tais pertences e materiais;

3.12. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 22/10/2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciada(s), após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá demonstrar, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

5.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

5.2.2. Contrato de trabalho e consulta de dados de vínculo do e-Social dos empregados admitidos.

5.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

5.2.3.1. Apresentação dos exames médicos de retorno ao trabalho, quando ocorrer afastamento por doença e/ou licença maternidade.

5.2.4. Apresentação da ficha de registro de cada empregado.

5.2.5. Apresentação da opção do Vale Transporte de cada empregado.

5.2.6. Apresentação da opção da Assistência Médica ou Cesta básica.

5.2.7. Apresentação da Declaração de Dependentes -Desconto IRRF e sempre que houver alterações.

5.3. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao gestor/agente fiscalizador responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

5.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.4. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho e/ou quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, entrega de cópia da documentação abaixo relacionada:

5.4.1. Termos e comprovante de pagamento das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

5.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

5.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 5.2 acima deverão ser apresentados.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

### **6.1. PRAZO DE ENTREGA**

6.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia **22/10/2024**;

6.1.1.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a reunião de inicialização entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para alinhamento do contrato;

### **6.2. LOCAL DE ENTREGA**

6.2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, Avenida Benedito de Campos nº 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, e/ou em outro endereço solicitado pela empresa dentro do município de Campinas/SP.

### **6.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.3.1. Apresentar os documentos a seguir relacionados antes do início da prestação dos serviços:

6.3.1.1. Comprovação da formação técnica específica dos seus empregados, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, de acordo com o disposto no art. 110, parágrafo 6º, e art. 111 da Portaria 387/2006 - DG/DPF, de 28/08/2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

6.3.1.2. Apresentar para o início da prestação dos serviços, quando houver alteração no quadro de empregados e quando expirar o prazo de validade dos mesmos, os seguintes documentos:

a) cópia da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) dos empregados alocados na IMA;

b) cópia das folhas da CTPS relativa ao Contrato de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados – FRE;

c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; (vigilante);

d) Apresentar cópia das OS (Ordem de Serviço), conforme NR 01, dos funcionários locados na planta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 726.466,36 (setecentos e vinte seis mil, quatrocentos e sessenta seis reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Unid	Local	Nº Postos	Nº de Empregados	Tipo Posto	Carga Horária	Valor por hora (sob demanda) (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 (doze) meses (R\$)
I	01	SV	Portaria desarmada	02	04 Vigilantes	Masculino	12X36 06:00 as 18:00	--	R\$ 21.980,30	R\$ 263.763,60
	02	SV	Portaria armada	02	04 Vigilantes	Masculino	12 X 36 18:00 as 06:00	--	R\$ 24.090,00	R\$ 289.080,00
	03	SV	Portaria desarmada	01	01 Vigilante	Feminino	5X2 06:00 as 15:00	--	R\$ 5.603,94	R\$ 67.247,28
	04	SV	Portaria desarmada	01	01 Vigilante	Masculino	5 X 2 12:00 as 21:00	--	R\$ 5.603,94	R\$ 67.247,28
	05	SV	Portaria desarmada	01	Vigilante	Masculino	620h/ano (Diurno)	R\$ 30,11	--	R\$ 18.668,20
	06	SV	Portaria desarmada	01	Vigilante	Masculino	620h/ano (Noturno)	R\$ 33,00	--	R\$ 20.460,00

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

7.3. A contratação e/ou fornecimento dos itens 5 e 6 do lote I será (ão) sob demanda, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. No mês subsequente à prestação dos serviços, antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato os seguintes documentos em formato digital:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior (GFD – Guia do FGTS Digital)
- c) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (encargos de INSS e IRRF - DARF);
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, sendo que para comprovação do pagamento dos salários a CONTRATADA deverá encaminhar:
- d1) Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora dos serviços a CONTRATANTE;

d2) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês anterior a prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

e) Fornecimento de vale-transporte, refeição / alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados por força de lei, inclusive no caso de eventual Folga Trabalhada;

e1) Apresentação do comprovante de pagamento do Vale Transporte e Vale Refeição ou Alimentação;

f) Pagamento de 13º salário nos meses que houver o pagamento

g) Na concessão de férias, apresentar recibo e aviso de férias com comprovação de pagamento, incluindo o adicional de férias, na forma da Lei;

h) Apresentação de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

i) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;

j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

k) Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência;

k.1) Havendo a prestação de serviços sob demanda, deverá ser incluso no Relatório citado acima, a quantidade de vigilante(s) e o período que o trabalho foi executado;

l) Ficha de frequência do mês assinado pelos funcionários;

m) Apresentação anual da entrega da Dirf, enquanto aplicável;

8.1.1. Os documentos acima relacionados nas letras “b” à “h” deverão, sempre que possível, serem individualizados a cada vigilante alocado nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.1.1. Havendo a prestação de serviço sob demanda, a documentação acima relacionados nas letras “b” à “h” deverão, sempre que possível, serem individualizados a cada vigilante;

8.1.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 8.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

8.1.3. Caso os documentos exigidos no subitem 8.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.1.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata as letras do item 8.1., a IMA comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

8.1.5. Na hipótese acima prevista, no item 8.1.4., em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias corridos, a IMA poderá aplicar sanções administrativas conforme previsto em Contrato;

8.1.6. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço;

8.1.7. Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 8.1 pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

8.2. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação (se for o caso).

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue em sua via original para **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP 13030-100, telefone (19) 3755-6500**. As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br)

8.2.2. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.3.1. Em hipótese alguma a devolução da nota fiscal/fatura não aprovada servirá de pretexto para a CONTRATADA



interromper o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.4. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de Renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.4.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.4.2. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022, a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a CONTRATADA estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

**8.5. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

8.5.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura.

8.7. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.8. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

9.1. Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, ou da data do orçamento que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou a da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra;

9.1.1. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de apresentar sua Planilha de Preços para fins de repactuação, bem como a comprovação das variações ocorridas;

9.1.1.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;

9.1.1.2. Os custos detalhados na Planilha de Preços, não enquadrados na repactuação, poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contendo as devidas justificativas para análise. Caso aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência deste, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

9.1.1.3. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou do último reajuste;

9.1.1.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.1.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) Assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;

b) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) Encerramento do Contrato.

9.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação;

9.2. No item referente a tributos na Planilha Aberta de Formação de Custos ( ANEXO I-C do Edital), a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que seja submetida;

9.3. O salário da categoria profissional a ser utilizado para o preenchimento da Planilha Aberta de Formação de Custos (ANEXO I-C do Edital) deverá ser, no mínimo, o de referência na respectiva Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria do Município sede da CONTRATANTE;

9.4. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.5. O prazo referido no subitem 9.4 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

9.6. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestará garantia conforme previsão contida no item "XV – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL" do instrumento convocatório, no valor de R\$ 34.366,90 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados na modalidade de Pregão Eletrônico. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016.

10.1.1. Não será considerado, na composição do valor de garantia, a prestação de serviço sob demanda.

10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a. caução em dinheiro ou depósito bancário; ou

b. seguro-garantia; ou

c. fiança bancária.

10.3. A exigência de garantia se justifica ao se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, com alto risco para a CONTRATANTE de passivo trabalhista decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.7.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando houver.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente em conta específica do Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, disposto no artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, precipuamente quanto à manutenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. Será considerada extinta a garantia:

10.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.

10.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.17.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

12.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

14.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

14.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

14.2.2. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

14.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, bem como de envio de documentos referentes à prestação do serviço, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

14.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

14.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que alcancem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, fica assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

15.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 15.1.2., a critério da Contratante;

15.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada

com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

15.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

15.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 15.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

16.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2024, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 005/2024.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente, na presença de duas testemunhas a seguir identificadas.

#### ***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Adriana Alves Martins – Diretora Administrativo e Financeiro*

*Michelle Cristiane Lopes – Diretora de Operações e Parque Tecnológico*

**Assinam eletronicamente pela ARCANJO SEGURANCA PRIVADA LTDA***Rafael Henrique Martines – Sócio Proprietário*

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUE MARTINES, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 11:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 14/10/2024, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 14/10/2024, às 14:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12587574** e o código CRC **75318EDC**.